



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ

CONTRATO: 001/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE INSUMOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pio XII, nº 1283, Bairro Centro, CEP 99440-000 inscrita no CNPJ sob nº 11.124.654/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente do Legislativo Municipal Sr. Gilmar Lopes de Souza, brasileiro, casado, empresário, CPF sob nº 993.832.330-87, residente e domiciliado na Rua Dez de Março, nº 71, Bairro Navegantes Salto do Jacuí/RS, de ora em diante denominado **"CONTRATANTE"**, e de outro lado, a empresa **DARLON DE LIMA FLORES – FÊNIX SISTEMA DE IMPRESSÃO & INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua da Praia, nº 980, Bairro Costa Norte, na cidade de Candelária./RS, inscrita no CNPJ sob n.º 11.124.654/0001-43, representada neste ato pelo seu representante legal, doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA."**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços, mediante a locação de equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, com fornecimentos dos respectivos materiais de consumo, peças, manutenção preventiva e corretiva, exceto papel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente, o valor de R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais) descrito, totalizando R\$ 5.280,00 (Cinco mil duzentos e oitenta reais), valores correspondentes a franquia mensal dos equipamentos monocromáticos, total de 6.500 cópias e da franquia do equipamento colorido, totalizando 1000 cópias, ainda **R\$ 0,04 (Quatro centavos)** para cada cópia excedente monocromática e **R\$ 0,15 (Quinze centavos)** para cada cópia excedente colorida, conforme localização descrita no “Anexo A”, sendo composto pelos seguintes itens: a locação dos equipamentos e acessórios, com suas franquias mensais de cópia/impressão, o fornecimento de seus respectivos materiais de consumo, peças, todos os tributos decorrentes de contratação, transporte e custos de instalação e desinstalação dos equipamentos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme a franquia e leitura de cópias resultantes da soma de todas as máquinas locadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento relativo ao objeto do presente contrato, serão utilizados recursos próprios da Câmara Municipal, através da seguinte dotação orçamentária.

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000
Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ

- 2001

-33904016

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço ora contratado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 meses, pela variação acumulada do índice do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do responsável pelo Setor de Compras da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá fazer a entrega e a instalação das máquinas nos locais solicitados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá possuir equipamento reserva para substituição em caso de falha de algum dos equipamentos e deverá substituir o equipamento por um novo (com as mesmas especificações) caso apresente problemas funcionais que acarretem necessidade de assistência técnica constante, que venha a dificultar o desenvolvimento do trabalho interno da contratante, sendo que os atendimentos e a substituições de equipamentos deverão ocorrer em no máximo 24 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000
Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”
www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ

- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento dos equipamentos na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- e) arcar com toda e qualquer despesa ou dano que os equipamentos locados venham a acarretar nos demais equipamentos de informática de propriedade do município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE**, limitado a 10% do valor total requisitado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 4% do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000
Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br - e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
 - b) em comum acordo entre **CONTRATANTE E CONTRATADA**;
 - c) mediante interesse do Legislativo Municipal sem necessidade de indenizar.
- Parágrafo Único** –A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município;

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços terá início a contar da data de assinatura do presente contrato e terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Salto do Jacuí - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 02 de Janeiro de 2019.

Gilmar Lopes de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Darlon de Lima Flores

Fenix Sistema de Impressão & Informática



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ

ANEXO A

| ITEM | MARCA | MODELO | VELOCIDADE | LOCALIZAÇÃO | PROPRIETÁRIO |
|------|--------|--------|------------|-------------------------|--------------|
| 01 | RICOH | MO201 | 20 CPM | 1º piso (tesouraria) | Contratada |
| 02 | KONICA | BH20 | 30 CPM | 2º piso (secretária) | Contratada |
| 03 | KONICA | BH20 | 30 CPM | 1º piso (recepção) | Contratada |
| 04 | EPSON | L3952 | 33 CPM | 2º piso secretária | Contratada |